64

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 2.058, DE 17 DE OUTUBRO DE 1963.

Autoriza o Executivo Municipal aumentar a gratificação mensal do Delgado, Comissário da Séde do Município e Escrivães da Polícia.

A Câmara Municipal de Santarém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a gratificação mensal do Delegado, Comissário da Séde do Município e Escrivães da Polícia.

Art. 2º - Fica assim estabelecidas as gratificações mensais de que trata o Art. anterior: Delegado da Polícia, Cr$12.000,00 (doze mil cruzeiros), Comissário da Séde do Município, Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros), Escrivães da Delegacia, (2) Cr$10.000,00 (Dez mil cruzeiros) cada.

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Especial no presente exercício Cr$109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer com as despesas, referentes ao aumento autorizado.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigôr no dia 1º de mês de outubro em curso, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim e inteiramente como nêla se contém.

Gabinête do Prefeito Municipal de Santarém, 17 de outubro de 1963.

(Dr. Everaldo de Souza Martins)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaría e na porta do Mercado Municipal aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três.

(Valeriano Corrêa Colares)
Secretário Municipal em comissão